29

MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 41, § 1º da Lei Orgânica do Município de Piumhi, comunico a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, que **VETEI INTEGRALMENTE**, a Proposição de Lei Complementar nº 01, de 17 de março de 2017, que dispõe sobre ***"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO EM ATÉ 03 (TRÊS) PARCELAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

A Lei Orgânica do Município de Piumhi, em seu artigo 41, § 1º, prevê que ao Prefeito Municipal, cabe o direito de veto aos dispositivos legais, cuja Proposição de Lei importe em ofensa ao interesse público ou é contrário a Constituição Federal.

No presente caso, a promulgação da Proposição de Lei Complementar nº 01/2017 conforme proposto pelos nobres Vereadores, contraria o interesse público, vez que, que o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do ano de 2017 já se encontra calculado com o devido desconto e pronto para se providenciar o lançamento aos contribuintes do Município de Piumhi.

É importante considerar que o cálculo do referido imposto é realizado pela empresa de assessoria MEMORY – Software para Gestão Pública

Municipal, a qual pelo seu sistema integrado, autoriza ao Departamento de Arrecadação do Município, a emissão da guia de recolhimento do imposto.

Ressalta-se que com a aplicação do desconto de 6,98% (seis vírgula noventa e oito por cento) cumulado ao parcelamento do imposto em até 03 (três) vezes, objeto da presente Proposição de Lei Complementar, não é aceitável ao sistema de arrecadação dessa Administração, haja vista que esse Departamento deverá novamente solicitar autorização a empresa MEMORY para novo cálculo e disponibilização de *link* para se proceder ao benefício. Nesse caso, a empresa de assessoria solicita o prazo de no mínimo 20 (vinte) dias para se proceder a novo cálculo e disponibilização ao Município, para a cobrança do referido tributo.

Ainda, a Lei Municipal nº 1.321/97 que alterou o Código Tributário Municipal, dispõe em seu art. 1º que:

"Art. 1º - O parágrafo único do artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único: Considera-se ocorrido o fato gerador, para todos os efeitos legais, em 1º de janeiro de cada ano e a cobrança do imposto se realizará em 1º a 30 de abril de cada ano".

Logo, com o prazo solicitado pela MEMORY para os devidos procedimentos e o prazo para lançamento do tributo ao contribuinte, fere-se a Lei Municipal nº 1.321/97, haja vista que o Município não irá conseguir proceder em tempo legal, a emissão de novas guias de recolhimento e o envio desse documento no endereço de cada contribuinte, ocasionado ofensa a legalidade e interesse da Administração.

Desta forma, caso o Poder Executivo sancionasse a presente Proposição, essa apesar de vigente, seria impossível o seu cumprimento pela Administração, pois, não há como se contemplar aos contribuintes, o desconto é

parcelamento em até 03 (três) vezes do imposto, tornando-se portanto, letra morta.

Por todo o exposto, à vista das razões ora especificadas, demonstrado os impedimentos à sanção da Proposição de Lei Complementar nº 001/2017 e, com base no artigo 41, § 1º da Lei Orgânica do Município, justifica-se o presente veto integral.

Nesse ensejo, apresentamos a esse Presidente e demais Vereadores dessa Casa Legislativa, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Piumhi, 23 de março de 2017.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Marisa de Fátima Cardoso
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
(37) 3371-1551

APROVADO POR 09 (nove) votos EM única
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA SESSÃO DO DIA 27/03/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI – PRESIDENTE

24/03/2017
às 11:51hs

Exmo. Senhor
ANTÔNIO FERNANDO GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
PIUMHI/MG